

## Índice

Capítulo I	
Natureza e Competências da Assembleia	
Artigo 1.º - Natureza e Composição .....	3
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal .....	3
Capítulo II	
Instalação da Assembleia, eleição e competências da Mesa	
Artigo 3.º-Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia.....	6
Artigo 4.º-Instalação da Assembleia Municipal.....	6
Artigo 5.º-Primeira reunião.....	7
Capítulo III	
Mesa da Assembleia e Competências	
Secção I - Mesa da Assembleia Municipal	
Artigo 6.º - Composição da Mesa .....	7
Artigo 7.º - Eleição e destituição da Mesa .....	7
Secção II – Competências	
Artigo 8.º - Competências da Mesa .....	8
Artigo 9.º - Competência do Presidente da Assembleia .....	8
Artigo 10.º - Competência dos Secretários .....	9
Capítulo IV	
Do Funcionamento da Assembleia	
Secção I - Das Sessões	
Artigo 11.º- Local das sessões .....	10
Artigo 12.º - Sessões Ordinárias .....	10
Artigo 13.º - Sessões Extraordinárias .....	10
Artigo 14.º - Duração das sessões .....	11
Artigo 15.º - Requisitos das reuniões .....	11
Artigo 16.º - Continuidade das reuniões .....	11
Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia	
Artigo 17.º - Convocatória .....	12
Artigo 18.º - Ordem do Dia .....	12
Artigo 19.º - Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara..	12
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	
Artigo 20.º - Convocação ilegal de sessões ou reuniões	
Artigo 21.º - Períodos das reuniões .....	13
Artigo 22.º - Período de «Antes da Ordem do Dia» .....	13
Artigo 23.º - Período da «Ordem do Dia» .....	13
Artigo 24.º - Período de «Intervenção do Público» .....	14
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos	
Artigo 25.º - Participação dos membros da Câmara Municipal .....	14
Artigo 26.º - Participação de eleitores .....	14
Secção V - Do Uso da Palavra	

Artigo 27.º - Regras do uso da palavra no «Antes da Ordem do Dia» .....	14
Artigo 28.º - Regras do uso da palavra para discussão da «Ordem do Dia» .....	15
Artigo 29.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal .....	15
Artigo 30.º - Regras do uso da palavra no período de «Intervenção do Público» .....	16
Artigo 31.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia .....	16
Artigo 32.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa .....	16
Artigo 33.º - Uso da palavra .....	16
Artigo 34.º - Declarações de voto .....	17
Artigo 35.º - Invocação do Regimento ou interpegação da Mesa .....	17
Artigo 36.º - Pedidos de esclarecimento .....	17
Artigo 37.º - Requerimentos .....	17
Artigo 38.º - Protestos e contraprotestos .....	17
Artigo 39.º - Ofensas à honra ou à consideração.....	18
Artigo 40.º - Proibição do uso da palavra no período de votação .....	18
Artigo 41.º - Impedimentos .....	18
Artigo 42.º - Interposição de recursos .....	18
Secção VI - Das Deliberações e Votações	
Artigo 43.º - Objeto das deliberações .....	18
Artigo 44.º - Maioria .....	18
Artigo 45.º - Voto .....	19
Artigo 46.º - Formas de votação .....	19
Artigo 47.º - Empate na votação .....	19
Secção VII - Das Faltas	
Artigo 48.º - Verificação de faltas e processo justificativo .....	19
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	
Artigo 49.º - Carácter público das reuniões .....	20
Artigo 50.º - Atas e gravação sonora .....	20
Artigo 51.º - Registo na ata do voto de vencido .....	20
Artigo 52.º - Publicidade das deliberações .....	21
Capítulo V - Das Comissões ou Grupos de Trabalho	
Artigo 53.º - Constituição .....	21
Artigo 54.º - Competências .....	21
Artigo 55.º - Composição .....	21
Artigo 56.º - Funcionamento .....	21
Capítulo VI – Dos Grupos Municipais	
Artigo 57.º - Constituição .....	21
Artigo 58.º - Organização .....	22
Capítulo VII – Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	
Artigo 59.º - Constituição .....	22
Artigo 60.º - Funcionamento .....	22
Capítulo VIII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	
Secção I - Do Mandato	
Artigo 61.º - Duração do mandato .....	22
Artigo 62.º - Suspensão do mandato .....	23

Artigo 63.º - Ausência inferior a 30 dias .....	23
Artigo 64.º - Renúncia ao mandato .....	23
Artigo 65.º - Substituição do renunciante .....	24
Artigo 66.º - Perda de mandato .....	24
Artigo 67.º - Preenchimento de vagas .....	24
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	
Artigo 68.º - Deveres .....	25
Artigo 69.º - Impedimentos e suspeições .....	25
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia	
Artigo 70.º - Direitos dos Deputados Municipais .....	25
Capítulo VIII	
Da executoriedade e validade das deliberações	
Artigo 71.º - Eficácia.....	26
Artigo 72.º - Invalidez.....	26
Capítulo IX	
Do Apoio à Assembleia	
Artigo 73.º - Apoio à Assembleia Municipal .....	27
Capítulo X	
Disposições Finais	
Artigo 74.º - Interpretação e Integração de lacunas .....	27
Artigo 75.º - Entrada em vigor .....	27
Artigo 76.º - Revogação .....	27
Artigo 77.º - Alterações .....	27

## **Capítulo I**

### **Natureza e Competências da Assembleia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e Composição**

1 - A Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião é o órgão deliberativo do Município de Santa Marta de Penaguião, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

2 - A Assembleia Municipal é constituída por 15 membros eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e por 7 Presidentes de Juntas de Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Competências da Assembleia Municipal**

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;

- d) Apreciar com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão (para que conste da respetiva «Ordem do Dia»);
  - f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Deputado em qualquer momento;
  - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
  - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
  - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
  - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as Posturas e Regulamentos do Município, com eficácia externa;
  - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
  - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;

- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
  - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
  - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
  - m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
  - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
  - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
  - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
  - q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
  - r) Fixar o dia feriado anual do Município;
  - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
  - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no «Diário da República».
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
  - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

- b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5 - A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 - As propostas apresentadas pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais.

7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

## **Capítulo II**

### **Instalação da Assembleia, eleição e competências da Mesa**

#### **Artigo 3.º**

##### **Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

#### **Artigo 4.º**

##### **Instalação da Assembleia Municipal**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários de Mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia Municipal deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

### **Capítulo III**

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

##### **Secção I**

##### **Mesa da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 7.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

## **Secção II**

### **Competências**

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
  - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.



2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 9.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia Municipal**

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento da Assembleia**

##### **Secção I**

##### **Das Sessões**

##### **Artigo 11.º**

##### **Local das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar em local a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, comunicada com a devida antecedência.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário.

##### **Artigo 12.º**

##### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

##### **Artigo 13.º**

##### **Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal (30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior).

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 14.º**

##### **Duração das sessões**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Requisitos das reuniões**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.

3. Esgotado o período referido no número anterior, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

#### **Artigo 16.º**

##### **Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

#### **Secção II**

## **Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 17.º**

#### **Convocatória**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por Edital e por correio eletrónico, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por Edital e por correio eletrónico, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.

### **Artigo 18.º**

#### **Ordem do Dia**

1. A «Ordem do Dia» é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da «Ordem do Dia» constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A «Ordem do Dia» deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A «Ordem do Dia» é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### **Artigo 19.º**

#### **Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

- b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do Município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

### **Secção III**

#### **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

##### **Artigo 20.º**

##### **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

##### **Artigo 21.º**

##### **Períodos das reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de «Antes da Ordem do Dia», um período de «Ordem do Dia» e um período de «Intervenção do Público».
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de «Ordem do Dia» e de «Intervenção do Público».

##### **Artigo 22.º**

##### **Período de «Antes da Ordem do Dia»**

1. O período de «Antes da Ordem do Dia» destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuídos da seguinte forma: PS-36, PSD-CDS-18, FMPNT-3 e PMS- 3.

##### **Artigo 23.º**

### **Período da «Ordem do Dia»**

1. O Período da «Ordem do Dia» inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da «Ordem do Dia».
2. No início do período da «Ordem do Dia», o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da «Ordem do Dia» das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. As moções são obrigatoriamente inscritos na «Ordem do Dia».

### **Artigo 24.º**

#### **Período de «Intervenção do Público»**

1. Período de «Intervenção do Público» tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, com quinze minutos de antecedência relativamente ao início da Assembleia Municipal, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Secção IV**

#### **Da Participação de Outros Elementos**

### **Artigo 25.º**

#### **Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

### **Artigo 26.º**

#### **Participação de eleitores**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### **Secção V**

#### **Do Uso da Palavra**

**Artigo 27.º**

**Regras do uso da palavra no período de «Antes da Ordem do Dia»**

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

**Artigo 28.º**

**Regras do uso da palavra para discussão da «Ordem do Dia»**

1. Para a discussão de cada ponto da «Ordem do Dia» há um período inicial de 30 minutos, distribuídos da seguinte forma: PS-17, PSD-CDS-9, FMPNT-2 e PMS-2.
2. Após a utilização do período de tempo referido no ponto anterior, cada Grupo Municipal poderá utilizar ainda o tempo sobranete da discussão do ponto anterior da «Ordem do Dia» do respetivo Grupo Municipal.
3. Cabe a cada grupo municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.
4. Findo o tempo utilizável pelo grupo municipal em causa, a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.
5. Após a utilização do período referido nos n.ºs 1 e 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 12 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
6. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.
7. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

**Artigo 29.º**

**Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período «Antes da Ordem do Dia», para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da «Ordem do Dia», a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que dispõe de um tempo de intervenção igual ao do partido ou grupo municipal mais votado;
3. No período de «Intervenção do Público», a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 30.º**

#### **Regras do uso da palavra no período de «Intervenção do Público»**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 24.º deste Regimento.
2. Durante o período de «Intervenção do Público», qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

### **Artigo 31.º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

### **Artigo 32.º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Mesa**

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra, podem assumir as respetivas funções até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

### **Artigo 33.º**

#### **Uso da palavra**

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, sem prejuízo dos números seguintes.
2. Durante qualquer reunião plenária não é permitido o uso da palavra por dois deputados do mesmo Grupo Parlamentar seguidamente, salvo se não houverem inscrições de outros grupos parlamentares para tomarem a palavra.



- 3.É autorizado, a todo o tempo, a troca entre quaisquer Deputados oradores inscritos.
4. Na intervenção em debates sobre a mesma matéria referente à “Ordem do Dia”, cada Deputado Municipal pode usar a palavra duas vezes.
5. O Deputado Municipal no uso da palavra não pode ser interrompido, salvo se o mesmo prestar o seu consentimento.
6. A faculdade atribuída no número anterior é limitada sempre que o deputado municipal se desviar do assunto em discussão ou profira expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente da Mesa adverti-lo ou mesmo retirar-lhe a palavra se a sua atitude persistir.

#### **Artigo 34.º**

##### **Declarações de voto**

1. Cada Deputado Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto só são aceites se forem escritas, tendo que ser entregues à Mesa até final da reunião.
3. A leitura da declaração de voto não pode exceder 5 minutos.

#### **Artigo 35.º**

##### **Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa**

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar um Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

#### **Artigo 36.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 2 minutos para intervir.

#### **Artigo 37.º**

##### **Requerimentos**

1. Os requerimentos devem ser apresentados por escrito e assinados, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.

#### **Artigo 38.º**

##### **Protestos e contraprotestos**

1. A cada Deputado Municipal, e sobre a mesma intervenção, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo de cada protesto é de dois minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

4. O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder os dois minutos.

#### **Artigo 39.º**

##### **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

#### **Artigo 40.º**

##### **Proibição do uso da palavra no período de votação**

Anunciado o início da votação, os Deputados Municipais não podem fazer uso da palavra até a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 41.º**

##### **Impedimentos**

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias relativamente às quais se verifique numa das situações de impedimento previstas no artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 42.º**

##### **Interposição de recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

#### **Secção VI**

##### **Das Deliberações e Votações**

#### **Artigo 43.º**

##### **Objeto das deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2. Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecido por dois terços dos Deputados Municipais pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 44.º**

##### **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 45.º**

#### **Voto**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 46.º**

#### **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

### **Artigo 47.º**

#### **Empate na votação**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Secção VII**

#### **Das Faltas**

### **Artigo 48.º**

#### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

## **Secção VIII**

### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

#### **Artigo 49.º**

##### **Carácter público das reuniões**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 50.º**

##### **Atas e gravação sonora**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
6. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
7. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.

#### **Artigo 51.º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 52.º**

**Publicidade das deliberações**

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**Capítulo IV**

**Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

**Artigo 53.º**

**Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

**Artigo 54.º**

**Competências**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

**Artigo 55.º**

**Composição**

1. O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

**Artigo 56.º**

**Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Capítulo V**

**Dos Grupos Municipais**

**Artigo 57.º**

**Constituição**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.

2. A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

#### **Artigo 58.º**

##### **Organização**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais.**

#### **Artigo 59.º**

##### **Constituição**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

#### **Artigo 60.º**

##### **Funcionamento**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

#### **Capítulo VII**

##### **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

##### **Secção I**

##### **Do Mandato**

#### **Artigo 61.º**

##### **Duração do mandato**

- 1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.

2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

#### **Artigo 62.º**

##### **Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 67.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 65.º, deste Regimento.

#### **Artigo 63.º**

##### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 67.º deste regimento.
4. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

#### **Artigo 64.º**

##### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. Em caso de renúncia do mandato do Presidente da mesa da Assembleia Municipal, até existência de nova Assembleia Municipal, será o primeiro secretário a assumir as funções de presidência da Mesa.

#### **Artigo 65.º**

##### **Substituição do renunciante**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 66.º**

##### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a seis sessões seguidas ou doze sessões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

#### **Artigo 67.º**



### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Secção II**

#### **Deveres dos Deputados Municipais**

##### **Artigo 68.º**

##### **Deveres**

Constituem, designadamente, deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 69.º**

#### **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

##### **Artigo 70.º**

#### **Direitos dos Deputados Municipais**

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
  - a) Participar nos debates e nas votações;

- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos, votos de louvor, de protesto e de pesar;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - d) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos; e declarações de voto;
  - e) Apresentar, por escrito, declarações de voto;
  - f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
  - g) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
  - h) Solicitar informações e esclarecimentos à Assembleia e ao Executivo Municipais sempre que o entendam necessário;
  - i) Requerer a transcrição na ata da reunião das posições assumidas em discordância com as deliberações tomadas;
  - j) Propor a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos Municipais;
  - k) Requerer certidões das atas das sessões do Executivo e da Assembleia Municipal.
2. A Mesa da Assembleia Municipal assegura, em prazo útil, que não exceda 15 dias, a resposta ao solicitado nos termos do número anterior nos assuntos da sua competência.
3. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

### **Capítulo VIII**

#### **Da executoriedade e validade das deliberações**

##### **Artigo 71.º**

###### **Eficácia**

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena nos termos da lei.

##### **Artigo 72.º**

###### **Invalidade**

1. As deliberações da Assembleia Municipal podem ser nulas ou anuláveis.
2. São nulas as deliberações para as quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
3. São, em especial, nulos:
  - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b) As deliberações da Assembleia Municipal que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c) As deliberações da Assembleia Municipal que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

## **Capítulo IX**

### **Do Apoio à Assembleia**

#### **Artigo 73.º**

#### **Apoio à Assembleia Municipal**

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 74.º**

#### **Interpretação e Integração de lacunas**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 75.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

#### **Artigo 76.º**

#### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regimento revoga-se o anterior.

#### **Artigo 77.º**

#### **Alterações**

1. Qualquer alteração ao presente regimento pode ser requerida por um terço do número legal dos Deputados Municipais.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da Sua aprovação.